

AUTÓGRAFO Nº 3/2019

"Altera a Lei Complementar nº. 171, de 29 de agosto de 2016, que 'Dispõe sobre o Estatuto e Regimento Interno da Guarda Municipal de Andradas (GMA) e determina outras providências'."

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º A Lei Complementar n.º 171, de 26 de agosto de 2016, que "Dispõe sobre o Estatuto e Regimento Interno da Guarda Municipal de Andradas (GMA) e determina outras providências", passa a vigorar com as seguintes alterações e em seus dispositivos:

"Art. 5.º (...)

VI – prestar apoio às atividades dos agentes de fiscalização e dos serviços prestados nos mercados públicos, nas feiras livres e outros; (NR)

(...)

XIV - apoiar as ações de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das ações em conjunto com a defesa civil."

"Art. 6.º (...)

XIV – supervisionar todas as rondas e missões recebidas pela Unidade, presencialmente ou por outros instrumentos disponíveis; (NR)

(...)

XXIII – assegurar o fiel cumprimento dos regulamentos disciplinares da GMA, objetivando o seu conhecimento por todo efetivo; (NR)

(...)

XXVI – apoiar as ações de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das ações em conjunto com a defesa civil.”

“Art. 9º. (...)

XVI – apoiar as ações de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das ações em conjunto com a defesa civil.”

“Art. 12. (...)

IX - receber o prévio aviso da realização de reunião em local aberto ao público, conforme definido em ato próprio pelo Comandante Geral, para fins de planejamento e execução das ações de coordenação, bem como de proteção aos bens, serviços e instalações públicas municipais;” (NR)

“Art. 17. O guarda que estiver sujeito à jornada de 08 (oito) horas ou 12 (doze) horas corridas, terá 15 (quinze) minutos de intervalo para a refeição e repouso, contabilizado como hora de serviço.”

“Art. 23. (...)

§2º. *A composição do efetivo feminino da GMA fica limitada ao percentual de 20% (vinte por cento) do quantitativo dos cargos públicos de Guarda Municipal.” (NR)*

“Art. 24. (...)

Parágrafo único. *Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo superior imediato.” (NR)*

“Art. 55. *Aos membros da Guarda Municipal está assegurada a progressão na carreira, por meio de progressão horizontal, promoção vertical e promoção, conforme será disposto no Plano de Cargos e Carreiras da Guarda Municipal de Andradas. (NR)*

§1º. *Revogado.*

§2º. *Revogado.*

§3º. *Revogado.*

§4º. *Revogado.*

§5º. *Revogado.*

§6º. *Revogado.*

§7º. *Revogado.”*

“Art. 56. *Os critérios e formulários aplicados no Processo de Avaliação de Desempenho serão estabelecidos por Decreto e os membros da Comissão de Avaliação de Desempenho serão nomeados, por portaria, pelo Chefe do Poder Executivo. (NR)*

§1º. *Revogado.*

§2º. Revogado.

§3º. Revogado.

§4º. Revogado.

§5º. Revogado.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam
– se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, vinte de fevereiro de
2019.

Marcio Donizeti Teodoro
Presidente da Mesa

Leila Cristina Candido da Silva
Secretária